



Câmara Municipal de Jundiá

**LEI N.º 3.436**  
**de 12 / 09 / 89**

Processo n.º 17.288

**PROJETO DE LEI N.º 4.929**

Autoria: ARI CASTRO NUNES FILHO

Ementa: Declara de utilidade pública a Sociedade Amigos do Bairro da Boa Vista.

Arquive-se

*Almanpedi*

Director

18/12/89

**PUBLICADO**  
em 16/06/89



Câmara Municipal de Jundiaí

Fis. 02  
Proc. 17.288  
*Wm*

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ**

17288 JUN 89 N.º 1231

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE  
À AJ E ÀS DEQUENTES COMISSÕES:  
CJR, CECET e COSHBES

*[Signature]*  
Presidente  
13/06/89

**PROTOCOLO**

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJETO APROVADO

*[Signature]*  
Presidente  
05/09/89

PROJETO DE LEI Nº 4.929

Declara de utilidade pública a Sociedade Amigos do Bairro da Boa Vista.

Art. 1º É declarada de utilidade pública a Sociedade Amigos do Bairro da Boa Vista, com sede nesta cidade.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07.06.89

*[Signature]*  
ART. CASTRO NUNES FILHO

\*



(PL nº 4.929 - fls.2)

JUSTIFICATIVA

A Sociedade Amigos do Bairro da Boa Vista foi fundada em 15 de maio de 1984, com a finalidade de agrupar os moradores da localidade para estudar os problemas relacionados ao bairro, buscando soluções concretas para eles, além de procurar desenvolver atividades esportivas, recreativas, assistenciais e culturais.

Espero contar com o apoio dos Srs. Vereadores para a aprovação deste projeto.

*[Signature]*  
ARI CASTRO NUNES FILHO

\*

rrfs

215 x 315 mm

2.º Registro Civil de Pessoas  
Jurídicas Matriculado sob n.º  
35769

ESTATUTOS DA SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO DA BOA VISTA

CAPITULO I

Fls. 04  
Proc. 17.288  
O/M

Da denominação, sede, finalidade e duração:

Artigo 1º - A Sociedade Amigos do Bairro da Boa Vista, com sede e foro na cidade de Jundiá, S.P. fund. 15-05-84, à rua Osvaldo Coelho de Lima 51, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, politico-partidárias, ou religiosas, com prazo de duração indeterminada, podendo ser dissolvida por acordo unânime de seus associados, em Assembleia Geral.

Artigo 2º - A Sociedade Amigos do Bairro da Boa Vista, tem por finalidades principais:

I - Estudar os problemas relativos à melhoria das condições do bairro e à adaptação do ambiente urbano às aspirações coletivas;

II - Promover estudos relativos às necessidades do bairro e áreas circunvizinhas, de forma obter uma solução global e integrada de seus problemas;

III - Pleitear junto aos poderes públicos o atendimento das necessidades do bairro;

IV - Articular-se com o comércio, indústria e de maneira geral com o povo, de forma a que se atendam adequadamente tais necessidades;

V - Desenvolver atividades esportivas, recreativas, sociais, assistenciais, culturais e outras que estiverem ao seu alcance.

CAPITULO II

- Dos Sócios

Artigo 3º - A Sociedade Amigos do Bairro da Boa Vista, é constituída de número ilimitado de sócios, maiores de 18 (dezoito) anos, não podendo, contudo, esse número ser inferior a 16 (dezesesseis), - quites com os cofres sociais.

Artigo 4º - A Sociedade não fará distinção de raça, cor, nacionalidade, classe social, credo religioso, nem de concepções políticas ou filosóficas.

Artigo 5º - Os sócios podem ser de cinco categorias:

I- Fundadores - os que se inscrevem até a data de aprovação destes Estatutos;

II- Efetivos - os sócios admitidos depois da aprovação destes Estatutos;

III- Honorários- os propostos pela diretoria ou por um terço dos associados e que tiverem essa distinção aprovada pela assembleia geral;

IV- Beneméritos- os que tiverem prestado à sociedade relevantes serviços, os que se distinguirem na luta pelo desenvolvimento do bairro ou da comunidade jundiáense, bem assim os que contribuírem, de uma só vez, com doação em dinheiro ou bens materiais de valor superior a \_\_\_\_\_, desde que, em qualquer destes casos, a distinção seja aprovada pela assembleia geral.

V- Contribuintes- os que forem aceitos e pagarem a mensalidade e demais encargos fixados em assembleia geral.

Artigo 6º - Desde que a um sócio seja outorgado o título honorário ou benemérito, sua contribuição se tornará facultativa.

Artigo 7º - Admitir-se-á sócio efetivo ou contribuinte mediante proposta formulada à Diretoria por qualquer associado quite com os cofres sociais.

### CAPÍTULO III

#### Dos Direitos e Obrigações dos Sócios

Artigo 8º - São direitos dos sócios:

I- Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II- Tomar parte na assembleia geral e nela apresentar proposta;

III- Sugerir palestras de interesse coletivo;

IV- Beneficiar-se dos serviços da Sociedade e de suas atividades culturais, recreativas, sociais, esportivas, cívicas e outras;

V- Desligar-se da Sociedade, uma vez quite com a tesouraria;

VI- Apresentar novos sócios para aprovação da Diretoria.

Artigo 9º - São obrigações dos sócios:

I- Apresentar ao Presidente ou a outro membro da Diretoria qualquer irregularidade verificada;

II- Pagar a sua mensalidade em dia;

III- Prestar esclarecimentos durante a assembléia geral, quando forem solicitados;

IV- Respeitar todos os sócios e trabalhar pela harmonia entre eles.

Artigo 10º - O desligamento do sócio dar-se-á:

I- Mediante seu expresso pedido, endereçado por escrito à Diretoria, estando quite com a tesouraria;

II- Pelo não pagamento de seis mensalidades consecutivas;

III- Pela expulsão, em virtude de falta grave, a juízo da Diretoria.

Artigo 11º - O sócio que se tenha desligado da sociedade, na forma do item I, poderá ser readmitido, mediante proposta aprovada pela Diretoria. No Caso do item II, se saldar o seu débito.

Artigo 12º - O sócio excluído da Sociedade, na forma do item III, só será readmitido se revista a decisão anterior, por proposta de um terço dos associados e aprovada pela Diretoria.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos da Administração

Artigo 13º - São Órgãos da Administração:

- I- A Diretoria
- II- O Conselho Fiscal
- III- A Assembléia Geral.

DA DIRETORIA

Artigo 14º - A Diretoria Compõe-se de:

- I- Presidente
- II- Vice-Presidente
- III- Secretário Geral
- IV- 1º Secretário
- V- 1º Tesoureiro
- VI- 2º Tesoureiro
- VII- Diretor Cultural e Social
- VIII- Diretor de Esportes

Artigo 15º - O Presidente, o Vice-Presidente, serão eleitos por voto secreto, com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos e cabendo a eles a escolha dos demais integrantes da Diretoria.

Artigo 16º - Compete à Diretoria coletivamente:

I- Exercer a administração, dentro da lei, dos Estatutos e Regimento Interno, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins da Sociedade;

II- Admitir ou recusar candidatos a sócio, nos casos previstos nestes Estatutos;

III- Nomear ou contratar funcionários, fixando-lhes os vencimentos;

IV- Autorizar a realização das despesas;

V- Resolver os casos omissos nestes Estatutos e propor à assembléia geral as modificações que neles se fizerem necessárias, bem assim outras medidas que julgue indispensáveis.

Artigo 17º - A Diretoria reunir-se-á pelo menos mensalmente, presente a maioria de seus integrantes.

Artigo 18º - Será destituído o diretor que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, dentro de um mesmo exercício.

Artigo 19º - Compete ao Presidente:

I- Representar a Sociedade, ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente;

II- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as assembléias gerais, ressalvadas aquelas que se destinarem a julgamento de seus atos;

III- Solucionar os casos de urgência, submetendo-os à aprovação da Diretoria;

IV- Assinar, com o Tesoureiro, os cheques e documentos referentes à movimentação de dinheiro;

V- Apresentar à assembléia geral, anualmente, relatório das atividades sociais e prestação de contas;

VI- Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria;

VII- Nomear, com aprovação da Diretoria, comissões especiais;

VIII- Convocar o Conselho Fiscal, quando necessário, e submeter-lhe, para aprovação, as contas anuais.

Artigo 20º- Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Artigo 21º- Ao Secretário Geral compete: 1º) substituir o Presidente em seus impedimentos, na falta do Vice-Presidente, devendo, neste caso, assumir todos os poderes outorgados àqueles; 2º) organizar e ter sob sua guarda os arquivos da Sociedade; 3º) redigir ou fazer redigir toda a correspondência, assinando-a quando lhe competir; 4º) ter sob sua guarda o livro de atas; 5º) lavrar as atas das reuniões da Diretoria; 6º) Secretariar as reuniões da Diretoria e as assembléias gerais.

Artigo 22º - Compete ao 1º Secretário substituir o Secretário-Geral em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo, quando solicitado.

I- Compete ao Segundo Secretário substituir o Secretário Geral ou o 1º Secretário, na falta ou impedimento desses.

Artigo 23º - Compete ao 1º Tesoureiro:

I- Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da Sociedade;

II- Arrecadar mensalidades, contribuições e demais rendas da Sociedade, assinando os respectivos recibos;

III- Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores;

IV- Ter sob sua guarda o livro caixa;

V- Elaborar o balanço anual e os inventários patrimoniais;

VI- Fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria.

Artigo 24º - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o primeiro em suas faltas e impedimentos.

Artigo 25º - Ao Diretor Cultural e Social compete:

I- Programar e realizar cursos práticos de cultura geral e especializada;

II- Promover reuniões, palestras e outras atividades de caráter educacional e cultural;

III- Organizar e administrar a biblioteca da Sociedade

IV- Promover e estimular iniciativas de caráter social da entidade e da população do bairro em geral, como bailes, forró, festas, quermesses, passeios, excursões, visitas, encontros, folguedos (amarelinha, cabra-cega, esconde-esconde, unha na mula, ou bisteca, truco, bingo, malha, bocha, xadrez, dama, trilha, etc).

Artigo 26º - Ao Diretor de Esporte compete:

I- Promover e estimular iniciativas de caráter esportivo da entidade e da população do bairro em geral ( Futebol de cam

po e de salão, cestobol, voleibol, atletismo, natação, pingue-pongue, etc).

## CAPÍTULO V

### Do Conselho Fiscal

Artigo 27º - O Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes, tendo um Presidente e um Vice-Presidente, todos eleitos pela assembléia geral e com igual tempo de gestão da Diretoria.

Artigo 28º - Compete ao Conselho Fiscal:

I- Examinar os balancetes, bem assim o balanço anual e emitir pareceres conclusivos a respeito;

II- Fiscalizar os atos da Diretoria e Tesouraria;

III- Estudar e opinar sobre a situação financeira da Sociedade;

IV- Aprovar as Tabelas de taxas e contribuições propostas pela Diretoria, ressalvados os casos de competência da assembléia geral.

Artigo 29º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, cada 03 meses, para exame do Balancete Financeiro e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou da Diretoria ou por solicitação de maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, durante o exercício, sem justo motivo, a critério do mesmo Conselho.

Artigo 30º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e que tiverem assinado o livro de atas.

## CAPÍTULO VI

### Da Assembléia Geral

Artigo 31º - A assembléia geral é o órgão soberano da So-

cidade e compõe-se de todos os sócios no gozo dos seus direitos, tendo a faculdade de resolver, dentro das leis vigentes e das normas estatutárias, os assuntos referentes às atividades e fins da Sociedade.

Artigo 32º - A assembléia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de março, com a finalidade de:

I- Apreciar o relatório anual do Presidente;

II- Discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal, sobre balanço e contas do exercício anterior;

III- Discutir assuntos de interesse da Sociedade;

IV- Propor a concessão do título de sócio honorário ou benemérito;

Artigo 33º - A assembléia geral reunir-se-á extraordinariamente em qualquer época, quando convocada.

I- Pela Diretoria, através da maioria de seus membros;

II- Pelo Conselho Fiscal;

III- A requerimento de um terço dos sócios quites e em pleno gozo de seus direitos, para tratar de assuntos de sua exclusiva competência.

Artigo 34º - A Convocação da assembléia geral extraordinária é feita por publicação de edital pela imprensa ou por edital afixado na sede, designando, com antecedência mínima de cinco dias, a hora e local da primeira e da segunda convocação e a ordem do dia.

Parágrafo Único - Na assembléia geral extraordinária não se admitirá a discussão de matéria estranha à finalidade pela qual foi convocada.

Artigo 35º - A assembléia geral ordinária, bem como a extraordinária, instalar-se-á, em primeira convocação, com metade mais um dos sócios quites com os cofres sociais e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Artigo 36º - As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de sócios quites presentes, vedado o voto por procuração.

## CAPÍTULO VII

### Da Eleição e Posse dos Órgãos Dirigentes da Sociedade

Artigo 37º - As eleições para os órgãos dirigentes da Sociedade realizar-se-ão de dois em dois anos, na segunda quinzena do mês de Março, para Presidente, Vice-Presidente da Diretoria e para o Conselho Fiscal, em Assembleia Geral Ordinária, por votação secreta, permitida a reeleição por igual período.

Artigo 38º - Em caso de demissão coletiva da Diretoria, re-  
alizar-se-á eleição em assembleia extraordinária, observados os  
critérios constantes do artigo 42.

Artigo 39º - O direito de voto é pessoal e individual, não podendo ser exercido por procuração.

Artigo 40º - O sócio qualificado para candidatar se poderá apresentar para registro na Secretaria, até cinco dias antes do dia da votação, chapa constando Presidente, Vice-Presidente.

Parágrafo 1º - Só poderá concorrer ao pleito chapas devidamente registradas em tempo hábil na Secretaria e que, no dia da votação, estejam afixadas em local visível junto à banca receptora de votos.

Parágrafo 2º - Poderão ser registradas chapas para a Diretoria e para o Conselho Fiscal, separadamente, sendo vedado o registro de nomes isolados para um ou outro cargos.

Parágrafo 3º - É facultado ao candidato que tenha solicitado o registro de uma chapa, para a Diretoria ou para o Conselho, retirá-la até (uma) hora antes de iniciada a votação.

Parágrafo 4º - Concluída a votação, a mesa que a presidiu fará, em seguida, a apuração.

Parágrafo 5º - Os recursos contra o pleito e seu resultado

só poderão ser interpostos até 10 (dez) dias após a eleição, para julgamento em assembléia geral extraordinária especialmente convocada para tal fim.

Artigo 41º - A posse das eleições será dada pelo presidente da mesa que dirigiu os trabalhos da assembléia, através de termo lavrado em livro próprio, assinado por cada um, na ordem disposta na chapa.

## CAPÍTULO VIII

### Dos Bens Patrimoniais

Artigo 42º - O patrimônio da Sociedade é constituído de:

- I- bens móveis e imóveis que possui ou vier a possuir;
- II- Contribuições dos sócios;
- III- Subvenções, donativos, legados, etc.;
- IV- rendas patrimoniais;
- V- resultados de atividades sociais e outras.

Artigo 43º - Os saldos da Tesouraria da Sociedade poderão ser aplicados, mediante aprovação da Diretoria, em atividades financeiras melhor remuneradas (caderneta de poupança, mercado aberto, etc.) ou em bens imóveis, visando a obtenção de sede própria ou melhoria da mesma.

Artigo 44º - Em caso de dissolução da Sociedade, o acervo social será destinado a uma instituição da coletividade, a critério da assembléia geral.

## CAPÍTULO IX

### Disposições Gerais

Artigo 45º - É gratuito o exercício dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 46º - A Sociedade só poderá ser dissolvida por deliberação unânime dos sócios em condições de votar, ou quando o número de sócios tornar-se inferior ao necessário à formação da Di-

retoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 47º - Os membros da Sociedade não respondem, mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 48º - Estes Estatutos são reformáveis, no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, em Assembleia Geral Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Artigo 49º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria "ad-referendum" da Assembleia geral.

Artigo 50º - São inelegível para a Diretoria e para o Conselho Fiscal os menores de vinte e um anos, a menos - que emancipados na forma da lei civil.

Artigo 51º - Não se admitirá emenda a estes Estatutos que tenha por objetivo alterar os fins precípuos da Sociedade ou com eles incompatível.

Artigo 52º - Só será permitido na séde, a pratica - de jogos carteados lícitos.

Artigo 53º - Estes Estatutos entram em vigor, na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA EM 15-05-84

*Gilberto Mazzali*  
GILBERTO MAZZALI

Presidente

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS  
2.º OFICIO JUNDIAI  
Rua Senador Fonseca, 1325 - Centro  
Apresentado hoje. Protocolado e Registrado  
em microfilme sob n.º 35769  
Jundiaí, 05 ABR 1988  
- Selos e Taxa recolhidos por verba -

2º CARTÃO DE REGISTRO  
RUBRICA Nº 35769  
29/05/84  
Em (postado)

Emol	316,59
Est.	85,47
Cs.	63,31
Total	465,37

- - -ATA DA REUNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BOA VISTA-JUNDIAÍ-S.

- - -Aos quinze dias do mês de maio de um mil novecentos e oitenta e quatro, às dezenove horas, numa das salas da EEPG "PROF. LÁZARO MIRANDA DUARTE", sita à Rua Oliveira Lima s/nº, Bairro Boa Vista, deu-se uma reunião entre moradores do citado bairro, com a finalidade principal de se organizar a "SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO BOA VISTA". Retomando aos passos anteriores à reunião que ora acontece, deve-se registrar que alguns moradores sentindo o quanto o Bairro encontrava-se abandonado junto às autoridades constituídas e, sentindo-se ainda que os diferentes problemas que atingem o Bairro não serão resolvidos sem a união de todos, partiu-se para a procura dos moradores das diferentes classes sociais, representantes do comércio, educadores, moradores mais antigos e mais atuantes, etc., e marcou-se esta reunião para colocar em pauta a organização ou não de uma sociedade de bairro, que representaria oficialmente os anseios desta população. Retomando aos fatos presentes, constatou-se a presença dos seguintes moradores: João Pizol (residente à Rua Hércules Malatesta nº 135), Domingos Rischiotto (residente à Rua Manoel Inácio Moreira nº 332), Rute de Oliveira Rischiotto (residente à Rua Manoel Inácio Moreira nº 332), Gumercindo Romano (residente à Rua Manoel Mendes nº 30), Gilda Garcia da Silva Romano (residente à Rua Manoel Mendes nº 30), Humberto Joaquim de Oliveira (residente à Rua Hércules Malatesta, nº 140), Aparecida Donizete Bodo (residente à Rua Osvaldo Coelho de Lima nº 23), Catarina Zulmira Pizol Fontolan (residente à Rua Osvaldo Coelho de Lima nº 73), Ednéa Malatesta Rocco (residente à Av. Rubbo nº 860), Nadir Parazzi (residente à Rua Manoel Inácio Moreira nº 364), Maria Marietti Parazzi (residente à Rua Manoel Inácio Moreira nº 364), Moacir Pizol (residente à Rua Oliveira Lima nº 19) e, Marcia Ardília Prandini, Assistente de Diretor de Escola, representando a comunidade escolar da Escola do Bairro. Como primeiro item, foi discutida a necessidade de se ter, entre os representantes políticos do município, um vereador para adotar esta nascente sociedade de Bairro e, a escolha feita por votação, recaiu por unanimidade, no nome do Vereador LÁZARO FOSA. Decidiu-se também que se enviaria, ao Vereador em questão, um ofício de participação da decisão ora tomada e solicitando o aceite de tal incumbência. Em segundo lugar, colocou-se a necessidade da composição de uma Diretoria, representativa dos moradores, discriminando-se os elementos de composição, os quais seriam: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Conselho (com sete elementos)-Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal ou Comissão Fiscal (com três elementos). Decidiu-se também entre os presentes, que a citada Diretoria deveria ser composta nesta mesma noite, uma vez que houve um trabalho de divulgação junto aos moradores do Bairro, sobre: data, horário e local e finalidade da reunião que ora se processa, subtendendo-se que os moradores ausentes concordarão com as decisões aqui tomadas, caso contrário, aqui se fariam presentes para colocação de novos rumos. Partindo-se desta

**1º CARTÓRIO DE NOTAS**  
 Bel Cláudio Zambakian  
 R. do Bocário, 725/727 - Est. Paulo Brusil  
 JUNDIAÍ - SP  
 AUTENTICAÇÃO  
 Autenticado perante cópia reprográfico conforme ao original  
 a não apresentação de qualquer fé  
 JUNDIAÍ, 21 ABR 1988  
 [Assinatura]

Cópia nº 406

(continua às fls. nº 02)-

e ou normas para que se possa obter a composição de uma Diretoria. A -  
 taram-se alguns nomes, entre os presentes, com capacidade e dinamismo -  
 para ocuparem o Cargo de Presidente. Como passo seguinte houve uma vota -  
 ção secreta para a consecução de tal objet vo, dando-se o mes mo proces -  
 so com o Cargo de Vice-Presidente. Os demais cargos foram preenchidos -  
 por indicação e ou aclamação, ficando finalmente assim constiuída a Di -  
 retoria que tem a finalidade de organizar a "SOCIEDADE DE AMIGOS DO BA -  
 IRRO BOA VISTA": PRESIDENTE: Maria Marietti Parazzi, VICE-PRESI DENTE: -  
 Edson Moreira Rocco, SECRETÁRIO: Marcia Ardília Prandini, TESOUREIRO: -  
 Gilda Garcia Romano, CONSELHO DELIBERATIVO- 1º elemento: Moacir Pizol,  
 2º elemento: Nadir Parazzi, 3º elemento: Catarina Zulmira Pizol Fonto -  
 lan, 4º elemento: Humberto Joaquim de Oliveira, 5º elemento: Gumercindo  
 Romano, 6º elemento: Rute de Oliveira Rischiotto e 7º elemento: Apareci -  
 da Donizete Bodo. CONSELHO FISCAL OU COMISSÃO FISCAL- 1º elemento: Do -  
 mingos Rischiotto, 2º elemento: João Pizol e 3º elemento: Edméa Malates -  
 ta Rocco. Composta a Diretoria e obtendo-se dos escolhidos o aceite do  
 cargo e consequentes atribuições, todos foram unânimes em concordar com  
 alguns pontos levantados, tais como: a) O mandato será tampão, uma vez  
 que uma nova diretoria deverá ser eleita no início do ano, prazo regi -  
 mentar de eleição de todas as SABs (Sociedades de Amigos de Bairro); b)  
 A existência na comunidade de outras psscoas capacitadas (que naturalmen -  
 te não se encontravam presentes por motivos alheios à sua vontade e,  
 portanto não foram escolhidas), que deverão ser convidadas à juntar su -  
 as forças e assim, todos unidos, conseguir-se melhorias para o Bairro,  
 meta principal do atual movimento; c) O Ofício/Convite ao Vereador LÁZA -  
 RO ROSA, deverá ser entregue pessoalmente ao mesmo, na próxima reunião,  
 marcada para o dia vinte e quatro do corrente mês, neste mesmo horário  
 e local, convidando-se para o evento a Comunidade do Bairro. Nda mais -  
 havendo para se tratar e, destacando-se o quão proveitosa e promissora  
 foi a reunião, dado o transcórreer pacífico e harmonioso dos trabalhos,  
 deu-se por encerrada a presente, que vai com ata lavrada por mim, Mar -  
 cia Ardília Prandini, secretária designada para este trabalho, bem como  
 por todos os presentes. *elprandini* (Marcia Ardília Prandini) - - - -  
*Maria Marietti Parazzi* (Maria Marietti Parazzi) - - - -

1º CARTÓRIO DE NOTAS  
 Bel. Cláudio Zambon Clemente  
 R. do Comércio, 728/727 - Est. S. Paulo - Brasil.  
 AUTENTICAÇÃO  
 Autentico o presente após reprografia conforme ao original.  
 24 ABR 1989  
 Autenticação nº 4081

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS ATIVIDADES SOCIAIS DO  
ANO DE 1988, DA S.A.B. DO BAIRRO BOA VISPA.

Foi realizado no dia 21/05/88, um bingo benefi-  
ciente na Escola "E. E. P. G. Prof. Lázaro Miranda  
Duarte"

Foi realizado no dia 16/06/88, na Av. Rubbo a -  
Area de Lazer.

Foi realizado no dia 18/12/88, a Festa de Natal  
para as crianças do bairro.

Jundiaí, 30 de maio de 1989.

DECLARAÇÃO

Jundiaí, 26 de maio de 1989

Nós, Diretores da Sociedade Amigos do Bairro Boa Vista declaramos que não somos remunerados pelo cargo que exercemos.

Assim firmamos a presente:

Joaquim Donizete dos Santos  
Joaquim Donizete dos Santos - Presidente

José Geraldo da Silva  
José Geraldo da Silva - Vice-Presidente

Isabel Ap. da Silva Rodrigues  
Isabel Ap. da Silva Rodrigues - Secretária Geral

Ilza Aparecida da Silva Santos  
Ilza Ap. da Silva Santos - 1ª Tesoureira

Marcia Ap. Gomes da Silva  
Marcia Ap. Gomes da Silva - 2ª Tesoureira

Marcos Bussi  
Marcos Bussi - 1º Secretário

Silvana Ferraz Bussi  
Silvana Ferraz Bussi - 2ª Secretária

Maria de Lurdes Paganatto  
Maria de Lurdes Paganatto - Assistente Social

Expedito Martins  
Expedito Martins - Diretor de Esportes

Paulo Domingos Paganatto  
Paulo Domingos Paganatto - Presidente Conselho Fiscal



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
 COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE  
 INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
 57493835/0001-48

VÁLIDO ATÉ  
 30/06/92

ATIVIDADE PRINCIPAL  
 61.31

NATUREZA JURÍDICA  
 16 - ASSOCIAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL  
 539317938-34

ORGÃO DA SRF  
 82010 - JUNDIAI

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL  
 SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO DA BOA VISTA

NOME DE FANTASIA  
 SABBV

LOGRADOURO  
 R OSVALDO COELHO LIMA

NÚMERO  
 51

COMPLEMENTO

CEP  
 13200

BAIRRO/DISTRITO  
 BOA VISTA

MUNICÍPIO  
 JUNDIAI

UF  
 SP

RENTA - PESSOA JURÍDICA      
 PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS      
 IMPORTAÇÃO      
 LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS   
 CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS      
 RENDA - RETENÇÃO NA FONTE      
 MINERAIS NO PAÍS      
 ENERGIA ELÉTRICA      
 SOBRE SERVIÇOS

M8804

0997232

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO  
NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO,  
AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

*Alfonso*  
Diretor Legislativo

08/06/89



PROJETO DE LEI nº 4.929

PROC. nº 17.288

De autoria do Nobre Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, o presente Projeto de Lei tem por escopo declarar de utilidade pública, a "Sociedade Amigos do Bairro da Boa Vista.

A propositura está justificada às fls. 03 e vem instruída com os documentos de fls. 04/19.

É o relatório.

PARECER

1. O presente Projeto de Lei é legal quanto à iniciativa e à competência e atende aos requisitos exigidos pelo artigo 245, incisos I ao VI do Regimento Interno.

2. A matéria é de natureza legislativa.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e, a Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

4. Quorum: a maioria dos Senhores Vereadores presentes à sessão.

S. m. j.

É o parecer.

Jundiá, 08 de junho de 1989.

Dr. GIL CAMARGO ADOLPHO  
Consultor Jurídico "B"

\*



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

*Albuquerque*  
Diretor Legislativo

13 / 06 / 89

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

*Avoca*

para relatar no prazo de 7 dias.

*João Carlos*  
Presidente

13/06/89

\*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.288

PROJETO DE LEI Nº 4.929, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que declara de utilidade pública a Sociedade Amigos do Bairro da Boa Vista.

PARECER Nº 3.960

A propositura visa declarar de utilidade pública a Sociedade Amigos do Bairro da Boa Vista, sendo, por isso, legal quanto à iniciativa e à competência.

Não vislumbramos impedimentos legais à tramitação do projeto nesta Casa, eis que, além do mais, atende aos requisitos exigidos pelo artigo 245, incisos I a VI do Regimento Interno.

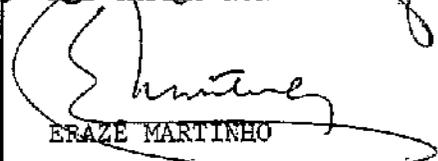
Desta forma, exaramos parecer favorável à sua tramitação.

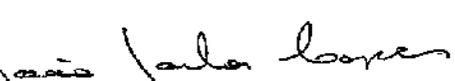
Voto favorável.

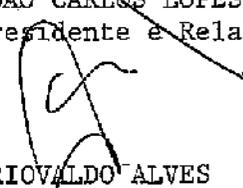
APROVADO EM 20.06.89

Sala das Comissões, 20.06.89

  
ARI CASTRO NUNES FILHO

  
ERAZÉ MARTINHO

  
JOÃO CARLOS LOPES,  
Presidente e Relator.

  
ARIOVALDO ALVES

  
MIGUEL MOUBADDA HADDAD

\*



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação  
e encaminhamento ao Sr. Presidente da COMISSÃO de  
Educação, Cultura, Esportes e Turismo

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresentar parecer no prazo de 20 dias.

*W. Mansueti*  
Diretor Legislativo

26 / 06 / 89

Ao Vereador Sr. Avoco

para relatar no prazo de 07 dias.

*J. L. Costa*

Presidente

27 / 06 / 89



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 17.288

PROJETO DE LEI Nº 4.929, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que declãra de utilidade pública a Sociedade Amigos do Bairro da Boa Vista.

PARECER Nº 4.038

Visa o presente projeto de lei declarar de utilidade pública a Sociedade Amigos do Bairro da Boa Vista, com sede nesta cidade.

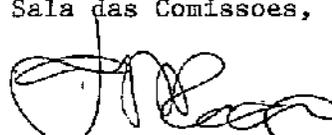
A Sociedade, fundada em 15 de maio de 1984, vem desenvolvendo importante trabalho no Bairro Boa Vista, bem como nos da região, favorecendo a participação popular nas questões de interesse local, bem como fomentando o entrosamento entre a população, através da realização de atividades culturais, esportivas, assistenciais e recreativas.

Assim sendo, manifestamo-nos favoráveis à tramitação desta propositura.

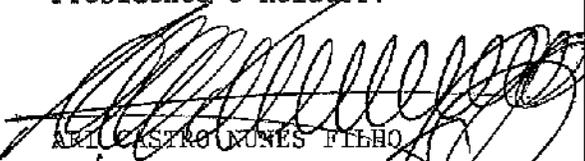
Voto favorável.

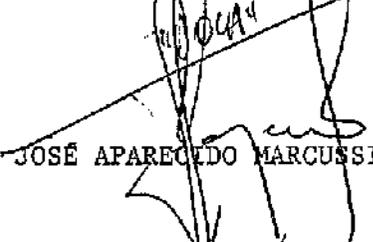
Sala das Comissões, 19/08/89

APROVADO EM 19.08.89.

  
FRANCISCO DE ASSIS POGO,  
Presidente e Relator.

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

  
ARI CASTRO NUNES FILHO

  
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

  
ROLANDO GIAROLLA

\*



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Educação, Cultura, Esportes e Turismo  
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de  
Saúde, Higiene e Bem-Estar Social

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresentar parecer no prazo de 20 dias.

*W. Manfredi*  
Diretor Legislativo

03 / 08 / 89

Ao Vereador Sr. AVOCO

para relatar no prazo de 07 dias.

*Antônio Carlos Pereira*  
Presidente

08.08.89



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 17.288

PROJETO DE LEI Nº 4.929, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que declara de utilidade pública a Sociedade Amigos do Bairro da Boa Vista.

PARECER Nº 4.090

Em projetos desta natureza geralmente é ouvida apenas uma comissão de mérito, conforme se afigura praxe nos trabalhos internos do Legislativo.

Esta Comissão, no entanto, não se furta em analisar a matéria, e em assim procedendo, nada encontramos que pudesse obstar sua aprovação Plenária.

Finalizamos-nos, data forma, favoráveis à proposta.

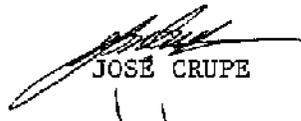
É o parecer.

Sala das Comissões, 16.08.1989

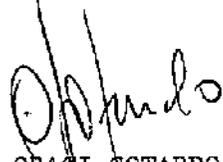
APROVADO EM 16.08.89.

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
Presidente e Relator.

  
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI  
(Vereador)

  
JOSÉ CRUPE

  
MIGUEL MOUBÁDDA HADDAD

  
ORACI COTARDO

\*

TSV



Of. PM 09/89/09  
Proc. 17.288

Em 6 de setembro de 1989.

Exmo. Sr.  
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS  
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí  
NESTA

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.618 do PROJETO DE LEI Nº 4.929, aprovado por esta Casa na Sessão Ordinária realizada no dia 5 de setembro de 1989.

Queira receber, mais, nesta oportunidade, meus melhores respeitos.

  
Eng<sup>o</sup> JORGE NASSIF HADDAD,  
Presidente.



PROJETO DE LEI Nº 4.929  
PROCESSO Nº 17.288  
OFÍCIO P.M. Nº 09/89/09

AUTÓGRAFO Nº 3.618

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 11/9/89.

ASSINATURA: *[Signature]*

RECEBEDOR - NOME: *[Signature]*

EXPEDIDOR: *[Signature]*

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM: 02/10/89.

*[Signature]*  
DIRETORA LEGISLATIVA

\*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CK  
Expediente

Fls. 30  
Proc. 17.280

OF. GP.L. nº 535/89

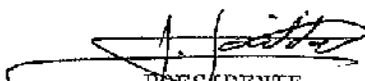
Proc. nº 20.574/89

Jundiaí, 12 de setembro de 1989.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
005913 15 SET 89
CLASSIF. _____

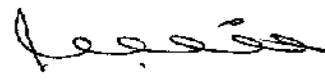
Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

  
PRESIDENTE  
10/09/89

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4929, bem como cópia da Lei nº 3436, promulgada nesta data, por este Executivo.

Atenciosamente,

  
(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

na.-



GP., em 12.9.1989

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, -  
PROMULGO a seguinte Lei.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
Prefeito Municipal

Proc. 17.288

AUTÓGRAFO Nº 3.618

(Projeto de Lei nº 4.929)

Declara de utilidade pública a Sociedade  
Amigos do Bairro da Boa Vista.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º É declarada de utilidade pública a Sociedade Amigos do Bairro da Boa Vista, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de setembro de mil novecentos e oitenta e nove (06.09.1989).

Engº JORGE NASSIF HADDAD,  
Presidente.

rrfs

215 x 315 mm

PUBLICADO  
em 15/09/89



IOM 19-9-89

Fls. 32  
Proc. 17288  
@u

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
-Proc. nº 20.574/89-

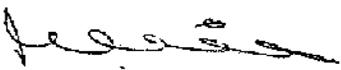
LEI Nº 3436, DE 12 DE SETEMBRO DE 1989

Declara de utilidade pública a Sociedade Amigos -  
do Bairro da Boa Vista.

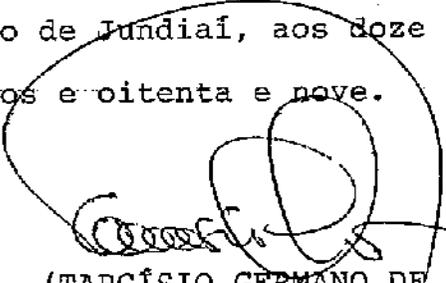
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 5 de setembro de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a Sociedade Amigos do Bairro da Boa Vista, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e nove.

  
(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)  
Secretário Municipal de Negócios  
Jurídicos

na. -

10M - 19.09.89

**LEI Nº 3436, DE 12 DE  
SETEMBRO DE 1989**

Declara de utilidade pública a Sociedade Amigos do Bairro da Boa Vista.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 5 de setembro de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — É declarada de utilidade pública a Sociedade Amigos do Bairro da Boa Vista, com sede nesta cidade.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e nove.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)  
Secretário Municipal  
de Negócios Jurídicos

